



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Contrato de **Prestação de Serviços** que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE e a Empresa SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. nos termos do Pregão Eletrônico nº 85/2016, para o fim que especifica.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN**, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº **24.365.710/0001-83**, nesta ato representada pela **Magnífica Reitora, Professora ANGELA MARIA PAIVA CRUZ, domiciliada nesta capital**, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Empresa SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** estabelecida na Rua Vereador Joaquim de Castro, 39 SALA 02 Centro, na cidade do Rio Bonito no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 42.168.781/0001-78, neste ato representada Eduardo Miranda Aviz Haddad, CPF: 024.751.677-50 resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do pregão **eletrônico 85/2016**, processo administrativo nº **23077.063801/2016-63**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 (alterada pelas Leis nºs 8.883/1994 e 9.648/1998), Lei nº 10.192/2001, LC nº 123/2006 e Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG, cuja minuta foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal Especializada da UFRN, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Do Objeto do Contrato

1. Cláusula relativa ao Objeto do Contrato.

1.1. Descrição ~~Descrição~~ **do objeto:** Contratação de empresa especializada em remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos, contemplando o fornecimento de recipientes, para atender demandas da UFRN pelo período de 12(doze) meses.

Cláusula 2ª – Do Valor do Contrato

2. Cláusula relativa ao Valor do Contrato.

2.1. Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 476.850,00 (**quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais**), em parcelas correspondentes aos itens do objeto efetivamente

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma inicial 'P' grande e uma 'C' estilizada, seguida de uma assinatura mais fluida.

executados, conforme os termos de aceites definitivos emitidos.

Cláusula 3ª – Da Dotação Orçamentária

3. Cláusula relativa à Dotação Orçamentária.

3.1. Os recursos orçamentários para o pagamento da execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária detalhada a seguir, para o presente exercício, adequando-se a dotação orçamentária dos exercícios seguintes, nos casos de prorrogação de Contrato.

- PTRES:
- FONTE:
- ESFERA:
- ELEMENTO DE DESPESA:
- UNIDADE DE CUSTO:

Cláusula 4ª – Das Condições de Pagamento

4. Cláusula relativa às Condições de Pagamento.

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até o 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

4.2. O pagamento será creditado na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado: banco, agência, localidade e conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.3. O pagamento somente será liberado para a CONTRATADA após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e após apresentação do demonstrativo da execução dos itens do objeto contratados e por ela executados.

4.4. A critério da CONTRATANTE, os valores das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações devidas a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontados dos faturamentos a que CONTRATADA fizer jus.

4.5. Todo pagamento realizado pela CONTRATANTE estará condicionado à prévia e necessária consulta ao SICAF, no intuito de comprovar a regularidade da CONTRATADA, inclusive no que tange ao recolhimento das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social correspondentes ao mês da última competência vencida.

4.5.1. A CONTRATADA que estiver em situação irregular receberá o devido pagamento pela efetiva execução do objeto do presente pregão, mas a CONTRATANTE instaurará em caráter de urgência processo administrativo em que estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize sua situação.

4.5.2. Não regularizada a situação, a CONTRATANTE prosseguirá com o processo, a fim de apurar o fato e aplicar as penas cabíveis, podendo inclusive rescindir o contrato.



4.6. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura da CONTRATADA deverá ser por ela prontamente corrigido, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.

4.7. À CONTRATANTE reservar-se-á o direito de suspender o pagamento, se a CONTRATADA não executar os itens do objeto contratados conforme as especificações constantes do **Relatório de Itens do Objeto Licitados**, da **Ata de Registro de Preços** ou qualquer outro instrumento de contrato.

4.8. O pagamento estará condicionado ao atesto pela seção responsável no respectivo documento fiscal.

4.9. A não indicação pela CONTRATADA de sua opção junto ao **Simples Nacional** (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) implicará, por ocasião do pagamento, o desconto dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

4.9.1. A CONTRATADA optante não sofrerá a retenção na fonte, devendo apresentar para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, nos termos do Art. 4º, XI, da IN/SRT nº 1.234/2012.

4.10. O pagamento estará condicionado ao atendimento aos prazos e condições de execução e recebimento constantes deste **Termo de Referência**.

Cláusula 5ª – Dos Juros Moratórios

5. Cláusula relativa aos Juros Moratórios.

5.1. Caso a CONTRATANTE atrase o pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, ao valor devido deverá ser acrescido juros de mora, calculados à **taxa de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento**, mediante aplicação das seguintes formulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

$I = (TX / 100) / 365$, onde

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Numero de dias entre a data prevista do pagamento e data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula 6ª – Da Vigência do Contrato

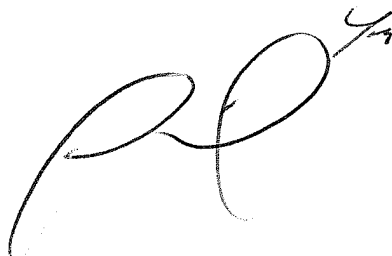
6. Cláusula relativa à Vigência do Contrato.

6.1.1. A vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses contados da data de sua assinatura**, ficando sua duração adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 7ª – Da Prorrogação do Contrato

7. Cláusula relativa à Prorrogação do Contrato.

7.1. Admitir-se-á prorrogação deste Contrato, a critério da CONTRATANTE, por períodos



iguais e sucessivos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

Cláusula 8ª – Da Revisão dos Preços

8. Cláusula relativa à Revisão dos Preços.

8.1. Por acordo entre as partes, os preços dos itens do objeto deste Contrato poderão ser revistos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula 9ª – Do Reajuste dos Preços

9. Cláusula relativa ao Reajuste dos Preços.

9.1. Os preços dos serviços/produtos objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados, para mais ou para menos, utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

Onde:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta (para o primeiro reajuste) ou índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado (para os reajustes subsequentes);

P = preço dos serviços/produtos atualizado.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Se a CONTRATADA não solicitar tempestivamente o reajuste e prorrogar o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Cláusula 10 – Dos Acréscimos e Supressões

10. Cláusula relativa aos Acréscimos e Supressões.

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula 11 - Da Execução Dos Serviços

11. Cláusula relativa à Execução dos Serviços.

11.1. As disposições relativas à execução dos serviços objeto deste Contrato estão definidas no



Termo de Referência do presente pregão.

Cláusula 12 – Da Entrega e do Recebimento

12. Cláusula relativa a Entrega e Recebimento.

12.1. O aceite dos serviços dar-se-á por intermédio de representante designado pela Diretoria de Meio Ambiente da Superintendência de Infraestrutura DMA/INFRA e será:

12.1.1. Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas.

12.1.1.1. Caso sejam verificadas quaisquer irregularidades, a contratante reprovará os serviços e determinará que sejam refeitos por conta e ônus da contratada. somente após o cumprimento dessa determinação, o objeto será dado como recebido definitivamente e aceito.

12.1.2. Definitivo: após a apresentação da prova da remoção, acondicionamento e tratamento dos resíduos e sua consequente aceitação.

12.1.2.1. Todos os fatos anormais, porventura verificados no ato de recebimento definitivo dos itens do objeto executados, deverão ser anotadas em livro ou sistema próprio, assim como as providências a serem tomadas pela CONTRATADA.

12.1.2.2. Caberá à CONTRATANTE rejeitar total ou parcialmente os itens do objeto executados em desacordo com as especificações estabelecidas no edital do presente pregão e respectivos anexos, ou que apresentar irregularidades.

Cláusula 13 – Do Resultado Esperado

13. Cláusula relativa ao Resultado Esperado.

13.1. Espera-se que CONTRATADA execute o objeto deste pregão com eficiência, celeridade e em conformidade total com os termos e prazos estabelecidos no edital, neste *Termo de Referência* e demais anexos.

Cláusula 14 – Da Fiscalização e Controle

14. Cláusula relativa a Fiscalização e Controle.

14.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto licitado, reservar-se-á à CONTRATANTE o poder-dever de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução, conforme a Lei nº 8666/1993, art. 58, III c/c Acórdão do TCU nº 1632/2009 – Plenário.

14.1.1. A omissão ou falha da fiscalização da execução do contrato, realizada por representante da CONTRATANTE, será devidamente apurada, não eximindo a CONTRATADA, entretanto, de sua responsabilidade exclusiva pela prestação eficiente dos serviços nos moldes do presente edital.

14.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 8666/1993, art. 67, caput).

14.1.2.1. O representante será um servidor da instituição CONTRATANTE, efetivo ou em



comissão, formalmente designado para exercer o encargo.

14.1.2.1.1. O servidor não poderá recusar-se a exercer a fiscalização, salvo se apresentar motivo fundado e comprovado pela Administração da CONTRATANTE (Lei 8.112/90, art. 116, I, II, III e IV).

14.1.3. A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SERÁ REALIZADA COM O AUXÍLIO DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA A FISCALIZAÇÃO.

14.1.3.1. A fiscalização será diretamente realizada por servidor que tenha conhecimentos mínimos e suficientes para garantir a conformidade da execução com o programado pela Instituição CONTRATANTE.

14.1.4. Com a assinatura do instrumento de contrato, a CONTRATADA compromete-se a aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pelo servidor-fiscal, obrigando-se a fornecer dados, explicações, esclarecimentos, soluções, comunicações ou quaisquer outros elementos necessários à execução destes métodos.

14.2. O servidor fiscal deverá exigir por escrito que seja substituído quaisquer itens do objeto executados pela CONTRATADA em desacordo com as normas ou especificações previstas no presente edital e respectivos anexos, visando sempre ao interesse da coletividade, à continuidade dos serviços públicos, à integridade do patrimônio público e à eficiência da Instituição CONTRATANTE.

14.3. No que diz respeito a decisões a serem tomadas e que exorbitem de sua competência, o servidor fiscal deverá solicitar formalmente e por escrito as devidas providências à autoridade administrativa que lhe seja imediatamente superior, a qual, atendendo à solicitação, incumbir-se-á de adotar em tempo hábil as medidas pertinentes.

14.4. O servidor fiscal responsabilizar-se-á por atestar a fatura ou Nota Fiscal, comprovando o recebimento definitivo dos materiais fornecidos ou serviços executados, relativos ao objeto deste pregão, garantido, dessa maneira, que o fornecimento ou prestação, parcial ou integral, estejam sempre em conformidade com o programado pela Administração, consumando-se dessa maneira a liquidação da despesa, a qual constitui etapa prévia e imprescindível à realização do pagamento.

Cláusula 15 – Das Obrigações da CONTRATANTE

15.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

I. emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA, no valor correspondente ao valor total dos itens do objeto contratados;

II. enviar por e-mail Nota de Empenho, digitalizada, emitida em favor da CONTRATADA, ou, na indisponibilidade desta tecnologia, enviá-la por outros meios (fax, postal etc.);

III. permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos itens do objeto contratado;

IV. impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem quaisquer itens do objeto contratado;

V. fornecer todas as condições e informações necessárias, para que a CONTRATADA possa executar os itens do objeto contratados conforme exigências do presente edital e respectivos

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be a cursive representation of the letters 'P' and 'E'.

anexos, pautando-se inclusive pelas normas que venham a ser emitidas após a celebração do Instrumento de Contrato;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

VII. solicitar à CONTRATADA retificação da execução de itens do objeto contratados cujos padrões de qualidade estejam aquém das exigências contidas no presente edital e respectivos anexos;

VIII. informar das irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções detectados durante a execução de itens do objeto contratados, para que a CONTRATADA adote as medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do presente edital e respectivos anexos;

IX. observar para que, durante a vigência do Instrumento de Contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

X. exigir que a CONTRATADA execute os itens do objeto contratados consoante as exigências estabelecidas no presente edital e respectivos anexos;

XI. rejeitar total ou parcialmente itens do objeto contratados, executados em desacordo com as exigências contidas no presente edital e respectivos anexos;

XII. notificar por escrito a CONTRATADA, quando ocorrer eventuais imperfeições na execução de itens do objeto contratados, fixando prazo para sua correção;

XIII. acompanhar e fiscalizar o Registro de Preços, através da Comissão Especial, a fim de garantir sua perfeita execução;

XIV. providenciar o registro daquelas licitantes que aceitarem cotar itens do objeto licitados, com preços iguais aos da licitante vencedora, observando a sequência da classificação das licitantes no certame, visando à formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da *Ata de Registro de Preços*, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Dec. nº 7.892/2013;

XV. respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na *Ata de Registro de Preços*;

XVI. Divulgar a *Ata de Registro de Preços* no Portal de Compras do Governo Federal, deixando-a aí disponível durante sua vigência;

XVII. emitir o Termo de Recebimento Provisório ou o Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com as exigências estabelecidas no presente *Termo de Referência*;

XVIII. efetuar o pagamento à CONTRATADA, obedecendo aos termos estabelecidos no presente edital;

XIX. solicitar, via fax ou telefone, a execução de itens do objeto, cujos preços encontrem-se registrados na *Ata de Registro de Preços*;

15.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela perfeita execução do *item do objeto*.



Cláusula 16 – Das Obrigações da CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA obrigará-se a:

- I. assinar e devolver a *Ata de Registro de Preços*, no prazo estabelecido no edital do presente pregão;
- II. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, referentes a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas ao seu pessoal, no cumprimento das obrigações do Sistema de Registro de Preços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- III. realizar acesso diário ao seu e-mail, informado no SICAF, ou no Portal de Compras do Governo Federal, quando da retirada do edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das Notas de Empenho enviadas eletronicamente pela CONTRATANTE;
- IV. manter sempre atualizado o seu endereço, número do telefone fixo e/ou celular, fax, e-mail ou outro meio de contato, junto à CONTRATANTE;
- V. renovar a documentação relativa à habilitação exigida para contratação, preservando a compatibilidade entre a natureza de suas atividades e as obrigações por ela assumidas relativas ao objeto da contratação, sempre que for vencendo o prazo de validade da referida documentação;
- VI. realizar oficialmente os itens do objeto contratados e executados, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente;
- VII. informar na Nota Fiscal e/ou Fatura a descrição do objeto contratados e executados, de acordo com as especificações constantes da Nota de Empenho;
- VIII. pagar pontualmente os fornecedores e obrigações fiscais, em relação à execução dos itens do objeto executados;
- IX. pagar todos os tributos e contribuições fiscais ou parafiscais que incidam ou venham a incidir de forma direta ou indireta sobre a execução dos itens do objeto contratados, bem como as despesas eventuais de frete;
- X. manter durante a vigência da *Ata de Registro de Preços* ou instrumento de Contrato todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, sob pena de serem retidos os valores a ela devidos até sua regularização e aplicadas as demais penalidades, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XI. responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do *Ata de Registro de Preços* ou do instrumento do contrato;
- XII. ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução dos itens do objeto contratados, respondendo inteiramente por estes atos quando constada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluirá nem diminuirá sua responsabilidade;
- XIII. executar os itens do objeto contratados, consoante as exigências do presente edital e



respectivos anexos;

XIV. executar os itens do objeto contratados, sempre direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da CONTRATANTE;

XV. participar de todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados à execução dos itens do objeto contratados;

XVI. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a execução dos itens do objeto contratados;

XVII. responder por quaisquer acidentes dos quais resultem vítimas, inclusive dentre o seu pessoal, em razão da execução dos itens do objeto contratados;

XVIII. fornecer por escrito, **até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de Empenho**, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, fax ou e-mail do seu representante, o qual ficará responsável pelo seu contato direto com a CONTRATANTE;

XIX. substituir quaisquer itens do objeto contratos cuja execução tenha sido recusada pela CONTRATANTE, nos termos e prazos estipulados no presente edital e respectivos anexos;

XX. ser proativa no sentido de prover-se de condições que possibilitem o atendimento às condições firmadas, a partir da data da assinatura da *Ata de Registro de Preços* e/ou Instrumento de Contrato;

XXI. atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, relativas à execução dos itens do objeto contratados ou ao procedimento de entrega daqueles cuja a execução tenha sido concluída;

XXII. executar os itens do objeto contratados e entregar formalmente aqueles cuja execução tenha sido concluída, de acordo com as exigências estabelecidas no presente edital e respectivos anexos;

XXIII. providenciar a imediata correção de deficiência, falha ou irregularidade constatadas pela Diretoria de Material e Patrimônio e/ou Diretoria de Gestão e Fiscalização de Contrato do órgão gerenciador, referentes à execução dos itens do objeto contratados e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e/ou Instrumento de Contrato;

XXIV. responder por perdas ou danos, causados pelo seu pessoal, de forma voluntária ou involuntária, às instalações, dependências, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE, resultantes da execução dos itens do objeto contratados, providenciando imediatamente quaisquer correções necessárias, no prazo que lhe for expressamente estabelecido pela CONTRATANTE;

XXV. Colocar à disposição da CONTRATANTE, todos os meios necessários para comprovação da qualidade do objeto executado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do edital e seus anexos.

XXVI. Fornecer para seus trabalhadores e promover a pronta reposição, sempre que se fizer necessário, os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) que se fizerem necessários para a devida prevenção de acidentes e doenças



ocupacionais, inerentes aos serviços objeto deste termo de referência, conforme as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula 17 – Das Sanções Administrativas

17.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento de Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento/realização de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste *Termo de Referência*.

17.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e de contratar com a União e o descredenciamento da empresa junto ao SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste *Termo de Referência* e das demais cominações legais em conformidade o previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2.1 As multas serão recolhidas conforme instruções da CONTRATANTE, e consistem em:

I. multa de **10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora**, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

a - não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

b - deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

c - deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada a Ata de Registro de Preços ou instrumento de Contrato, conforme disposições contidas no edital;

d - apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

e - Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

f - comportar-se de modo inidôneo;



g - fazer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas neste edital e respectivos anexos;

h - cometer fraude fiscal;

II. multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);

III. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total de todos aqueles itens da ARP registrados para o fornecedor, quanto for constatado que pelo menos um destes itens está vencido, sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso “II” deste Subitem, a juízo da Administração. Se houver Contrato, entretanto, a referida multa será aplicada sobre o seu valor total. Considera-se item vencido o item do objeto não executado no prazo estabelecido ou cuja execução não tenha sido iniciada no prazo determinado, observado o disposto na Lei 8.666/1996, art. 86, § 1º.

17.2.2 As multas poderão ser aplicadas com a advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

17.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste ***Termo de Referência***.

17.4 Caberá aos órgãos participantes, e órgãos não participantes (carona) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.5 Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidade ser assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

17.6 A aplicação das sanções previstas neste ***Termo de Referência*** não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

Cláusula 18 – Da Inexecução e Rescisão do Contrato

17. Cláusula relativa à Inexecução e Rescisão do Contrato.

17.1. A inexecução e rescisão deste contrato obedecerão ao disposto na **Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, do Capítulo III – DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/1993,** sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no ***Termo de Referência*** do presente edital.

Cláusula 19 – Da Vinculação ao Edital

18. Cláusula relativa à Vinculação ao Edital.

18.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao edital do presente pregão, e aos seus anexos, conforme o inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.



Cláusula 20 – Da Manutenção de Habilitação

20. Cláusula relativa à Manutenção de Habilitação.

20.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante a execução deste Contrato e, se houver, durante seus aditamentos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório de que resultou o presente contrato, conforme o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula 21 – Da Publicação

21. Cláusula relativa à Publicação do Contrato.

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do contrato ou seus aditamentos no Diário Oficial da União, por ser condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para CONTRATANTE, ou sem ônus, consoante a Lei nº 8.666/1993, art. 61, parágrafo único.

Cláusula 22 – Das Partes Integrantes

22. Cláusula relativa às Partes Integrantes.

22.1. O *Termo de Referência* do presente pregão, nº [Assimil], constitui parte integrante do presente contrato, sendo, portanto, de cumprimento obrigatório.



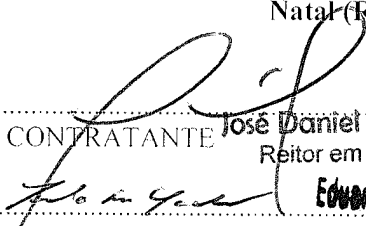
Cláusula 23 – Do Foro

23.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Natal (RN), 15 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE


José Daniel Diniz Melo
Reitor em exercício

CONTRATADA


Eduardo Miranda Aviz Haddad
Diretor

TESTEMUNHAS:

CPF:

ID:


Paulo Roberto de Oliveira
PROAD / DGC
CPF: 067.796.874 - 48

CPF:

ID:


Fláudio Cleber Pinheiro de França
Assistente em Administração
Mat. 2064330

1	3978000000025		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REMOÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS QUÍMICOS SEM IDENTIFICAÇÃO	Kg	70000	5,61	392 700,00
Remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos de composição variada (exemplo: solventes orgânicos clorados e não clorados, sais de metais tóxicos – sólidos e em solução) oriundos de diferentes unidades e laboratórios da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e provenientes de atividades de ensino, pesquisa e extensão, acondicionados de maneiras variadas (recipientes de vidro âmbar de 1 litro, bombonas plásticas, etc), em sua maioria sem identificação de conteúdo							
2	3978000000026		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REMOÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS QUÍMICOS COM IDENTIFICAÇÃO	KG	15000	5,61	84 150,00

for

PP